PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº 118/15-GAB Jataizinho, 27 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidencia, para apreciação dos Nobres Vereadores, projeto de lei que dispõe sobre a concessão de piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se nos apresenta na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ÉLIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 0000187
Data: 27/04/2015 Horário: 14:11
Legislativo -

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 020.743.399-25

PROJETO DE LEI Nº 11 /2015

Súmula: **Dispõe sobre a concessão de piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU. E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial Profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme fixado na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no valor de RS 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, cujos profissionais deverão dedicar a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas integralmente às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância, epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas.

Parágrafo único - O piso salarial a que refere o caput deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustada a assistência financeira complementar instituída pela Lei n. 12.994/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 18 de junho de 2014, cujos valores atrasados serão quitados durante o exercício de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e quinze.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11 / 2015

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresentamos para apreciação deste Legislativo Municipal o presente projeto de lei que tem por objetivo principal a fixação do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme fixado na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no valor de R$ 1.014.00 (um mil e quatorze reais)mensais, aos profissionais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas dedicada integralmente às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância, epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, nos termos do § 2º do art. 9º-A da Lei 11350/2006 alterada pela Lei 12.994/2014.

Cumpre salientar que a presente matéria está sendo apresentada em atendimento à Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial profissional nacional, sendo importante frisar que em vista do atual cenário do Município relacionado ao índice de gastos com pessoal, que os valores mencionados acima serão suportados em 95% pela União, como dispõe o art. 9º-C, § 3º da Lei nº 12.994/14.

Importante esclarecer ainda que não obstante os nobres e legítimos anseios das duas categorias abrangidas pelo presente projeto de lei, somente após o efetivo repasse dos recursos federais, bem como uma apurada análise da situação do Município com relação aos seus gastos com pessoal, foi possível o encaminhamento do presente projeto, sendo certo que os direitos dos servidores em questão serão integralmente resguardados, uma vez que há expressa previsão de pagamento dos valores devidos

relacionados ao piso salarial profissional a partir do recebimento do repasse federal pelo Município.

Acrescentamos ainda que estamos estabelecendo que o piso salarial dos profissionais em questão será retroativo à data de publicação da lei federal, cujo pagamento será efetivado no decorrer do exercício de 2015, tendo em vista que o Governo Federal estará repassando parcelas adicionais para complementação de 95% do piso salarial, na forma estabelecida no § 4º do art. 9º-C da mencionada norma.

Assim, submetemos a Vossas Senhorias a presente matéria para a necessária apreciação, para a qual solicitamos análise, em regime de urgência, tendo em vista os legítimos anseios dos servidores abrangidos.

Atenciosamente,

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal